

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

EDITAL Nº 142/2023 PROEN-UFMA

SEGUNDA EDIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU 2023/2

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), considerando o disposto na Lei nº 9.394/96; na Lei nº 12.711/2012 (alterada pela Lei nº 13.409/2016); na Lei nº 13.146/2015; na Lei nº 7.853/89; na Lei nº 12.762/2012; no DECRETO Nº 7.824/2012 (alterado pelo DECRETO Nº 9.034/2017); no DECRETO Nº 3.298/99 (alterado pelo DECRETO Nº 5.296/2004); na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 391/2002; na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18/2012 (alterada pela PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19/2014 e PORTARIA MEC nº 09/2017); na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 21/2012; na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 1.117/2018; na RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.710/2018; na RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.899/2019 (alterada pela RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.971/2020); na RESOLUÇÃO Nº 2.648/2022-CONSEPE-UFMA; no Edital Sesu/MEC nº 07/2023; no TERMO DE ADESÃO DA UFMA AO SISU 2023.2, e nas demais normativas vigentes, torna público o Edital de seleção para os cursos de graduação presencial da UFMA, para ingresso no **2º semestre letivo de 2023, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada(Sisu 2023/2)**, nas condições seguintes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta o concurso seletivo para o preenchimento das vagas novas nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior.

1.2. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por intermédio do **Sistema de Seleção Unificada (Sisu)**, de que trata este Edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2022, em ordem decrescente da pontuação, conforme a opção indicada na inscrição do Sisu.

1.3. A inscrição dos candidatos no Processo Seletivo do Sisu 2023.2 implica o conhecimento integral e a concordância expressa com todas as normas, prazos e procedimentos estabelecidos no presente Edital, no [Termo de adesão da UFMA ao Sisu 2023.2](#), e nas demais normativas pertinentes em vigor.

1.4. A inscrição no Processo Seletivo do Sisu 2023.2 implica, ainda, o consentimento pleno e irrevogável do candidato quanto à divulgação, armazenamento e compartilhamento, inclusive nos meios digitais, de suas notas e demais informações prestadas ao Enem/Inep/Sisu/UFMA, para fins institucionais, observada a LEI Nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.5. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula observará o disposto no presente Edital e, no que couber, ao disposto no Edital pertinente publicado pela Secretaria de Educação Superior (Sesu), do Ministério da Educação (MEC), disponível em: (<https://acessounico.mec.gov.br/sisu>).

1.6. Em caso de opção, no Sisu, pela inclusão e utilização do nome social, este será usado, prioritariamente, em todas as publicações e registros pertinentes ao candidato, no âmbito deste Processo Seletivo.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1. Conforme o disposto no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394/96, o candidato convocado neste Processo Seletivo deverá, no ato da Pré-matrícula on-line, comprovar ter concluído com aprovação o Ensino Médio completo ou equivalente.

2.2. Para concorrer a uma vaga neste Processo Seletivo, o candidato não poderá ter obtido nota igual a zero na Redação e/ou em nenhuma das áreas do conhecimento avaliadas pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), na edição referente ao ano de 2022.

2.3. Os candidatos cotistas deverão comprovar, no ato da Pré-matrícula on-line, obrigatória e cumulativamente, todas as exigências específicas das respectivas categorias e subcategorias de concorrência, sob pena de indeferimento da Pré-matrícula e perda da vaga.

2.4. Nos termos do art. 15 da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 21/2012, e suas alterações, e do item nº 1.4, do Edital Sesu/MEC Nº 7/2023, o candidato deverá obrigatoriamente optar por concorrer no Sisu de forma alternativa (não cumulativa), do seguinte modo:

a) Às vagas reservadas para estudantes de escola pública, em decorrência do disposto na LEI Nº 12.711/2012, alterada pela LEI Nº 13.409/2016, observada a regulamentação em vigor; **ou**

b) Às vagas de ampla concorrência.

2.5. Para os cursos de medicina dos campi de Imperatriz, Pinheiro e São Luís, os candidatos poderão optar por concorrer, NO ATO DE INSCRIÇÃO NO SISU, na ampla concorrência sem a bonificação, ou na ampla concorrência com a bonificação, nos termos deste Edital.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

3.1. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sem prejuízos de outras, as seguintes:

a) Ler atentamente o disposto no termo de Adesão da UFMA ao Sisu 2023/2 e neste Edital, observando rigorosamente todos os prazos e procedimentos estabelecidos.

b) Acompanhar todas as atualizações divulgadas na página na internet do Enem/Inep: (<https://enem.inep.gov.br/>); no portal oficial do Sisu/MEC: (<https://acessounico.mec.gov.br/sisu/>); e no portal oficial da UFMA: (<https://sisu.ufma.br/>).

c) Selecionar e enviar tempestivamente a documentação correta para Pré-matrícula através do sistema da UFMA (<https://ingresso.ufma.br/>).

4. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

4.1. Será publicada uma única Chamada Regular para matrícula e as demais chamadas subsequentes serão definidas no Edital da Lista de Espera.

4.2. Os candidatos deverão acompanhar atentamente pelo portal oficial da UFMA na internet a divulgação das chamadas para matrícula concernentes a este Processo Seletivo, não cabendo reclamações posteriores quanto ao seu desconhecimento.

5. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS NO PROCESSO SELETIVO

5.1. As vagas disponibilizadas neste Processo Seletivo estão distribuídas por campus, curso, turno e categoria de concorrência, conforme consta no Anexo I deste Edital, e no Termo de adesão da UFMA ao Sisu 2023/2.

5.2. As vagas nos cursos de graduação da UFMA, relacionadas no Quadro constante no Anexo I deste Edital, serão ocupadas no 2º período letivo de 2023.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

6. DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (e suas alterações), estão reservadas para este Processo Seletivo 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes oriundos de escola pública, conforme abaixo.

a) As vagas reservadas nos termos do item anterior serão preenchidas, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos no Enem, dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

b) Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

I) Que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

a) Que sejam pessoas com deficiência;

b) Que não sejam pessoas com deficiência.

II) Que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

a) Que sejam pessoas com deficiência;

b) Que não sejam pessoas com deficiência.

c) Candidatos egressos de escolas públicas, independentemente de renda:

I) Que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

a) Que sejam pessoas com deficiência;

b) Que não sejam pessoas com deficiência.

II) Que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

a) Que sejam pessoas com deficiência;

b) Que não sejam pessoas com deficiência.

6.2. Da ação afirmativa própria da UFMA: Critério de inclusão Regional com Bonificação na nota final do ENEM, instituída pela Resolução nº 2.648/2022 CONSEPE-UFMA.

6.3. Não terão direito à bonificação de que trata este Edital candidatos que tenham cursado, no todo ou em parte, o Ensino médio em escolas de outros estados do Brasil ou de outros países ou que apresentarem a certificação do Ensino Médio obtida através do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou certificação equivalente.

a) O critério de inclusão regional será aplicado no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), **mediante opção do candidato**, na modalidade de **ampla concorrência** para o curso de **Medicina ofertado no Campus de Imperatriz**, da seguinte forma:

I) **Um bônus de 10%** (dez por cento), **não cumulativo**, na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais do entorno de um raio de 150 km do município de Imperatriz; **e**

II) **Um bônus de 5%** (cinco por cento), **não cumulativo**, aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão, não contemplados no inciso anterior.

6.4. Considera-se escolas regulares e presenciais nos municípios da região do entorno de um raio de 150 km da cidade de Imperatriz para seletivo de ingresso no curso de Medicina do Centro de Ciências de Imperatriz, as seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I) Municípios do Estado do Maranhão: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jardim, Bom Jesus da Selva, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Governador Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios;

II) Municípios do Estado do Pará: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Itapiranga, Marabá, Rondon do Pará e São Geraldo; **e**

III) Municípios do Estado do Tocantins: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguaianã, Araguaatins, Axixá do Tocantins, Carrasco Bonito, Cachoeirinha, Darcinópolis, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do

Universidade Federal do Maranhão-UFMA Pró-reitoria de Ensino-PROEN

Tocantins, Mosquito, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, São Sebastião do Tocantins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

6.5. O critério de inclusão regional será aplicado no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), **mediante opção do candidato**, na modalidade de **ampla concorrência** para o curso de **Medicina ofertado no Campus de Pinheiro**, da seguinte forma:

I) Um bônus de 20% (vinte por cento), **não cumulativo**, na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais do entorno de um raio de 150 km do município de Pinheiro; e

6.6. Um bônus de 5% (cinco por cento), **não cumulativo**, aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão, não contemplados no inciso anterior.

6.7. Considera-se escolas regulares e presenciais nos municípios maranhenses da região do entorno de um raio de 150 km da cidade de Pinheiro para seletivo de ingresso no Curso de Medicina no Campus de Pinheiro, conforme Anexo II, as seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Alcântara, Alto Alegre do Pindaré, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Apicum Açu, Araguanã, Arari, Axixá, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Bela Vista do Maranhão, Bequimão, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Conceição do Lago Açu, Cururupu, Godofredo Viana, Gov. Newton Belo, Guimarães, Humberto de Campos, Igarapé do Meio, Itapecuru Mirim, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Matinha, Matões do Norte, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Pindaré Mirim, Pinheiro, Pio XII, Porto Rico do Maranhão, Presidente Juscelino, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Rosário, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia do Paroá, Santa Rita, São Bento, São João Batista, São João do Carú, São Vicente Ferrer, Satubinha, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turilândia, Viana, Vitória do Mearim e Zé Doca.

6.8. Ficam excluídos do critério da bonificação de 20% (vinte por cento) para o curso de Medicina do campus Pinheiro, os municípios de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa. O candidato que tiver concluído todo o Ensino Médio em escolas regulares e presenciais nos referidos municípios somente poderá optar por concorrer com a bonificação de 5% (cinco por cento), conforme disposto no art. 6º, § 1º da Resolução nº 2.648/2022-CONSEPE-UFMA.

6.9. O critério de inclusão regional será aplicado no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), **mediante opção do candidato**, na modalidade de ampla concorrência para o curso de **Medicina ofertado no Campus de São Luís**, da seguinte forma:

I) Um bônus de 5% (cinco por cento), **não cumulativo**, aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão.

6.10. Para fins de validação do critério de bonificação de que trata este Edital, será aplicado o disposto na Resolução nº 2.648/2022 CONSEPE-UFMA, inclusive o Anexo II, que estabelece a relação geral de municípios abrangidos no raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da cidade-sede onde estiver localizado o respectivo campus da UFMA.

6.11. O candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, o histórico escolar que comprove o atendimento estabelecido pelo bônus, além dos documentos definidos em Edital. A Declaração de conclusão do Ensino Médio poderá ser aceita para atestar o enquadramento na bonificação desde que atenda integralmente ao modelo do Anexo II deste Edital.

6.12. O candidato que for possível beneficiário tanto do critério de inclusão regional (bonificação) quanto da política de reserva de vaga definida pela Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas) deverá, obrigatoriamente, optar por uma dessas duas políticas afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA Pró-reitoria de Ensino-PROEN

6.13. Não será permitido ao candidato acumular mais de um bônus previsto na Resolução nº 2.648/2022 CONSEPE-UFMA.

6.14. A política afirmativa de bonificação regional abrangerá **somente os cursos de Medicina**, não se aplicando aos demais cursos de graduação oferecidos pela UFMA.

6.15. Não poderão optar pela bonificação os candidatos que tenham cursado o Ensino Médio no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NA ESCOLA PÚBLICA (LEI Nº 12.711/2012)

7.1. O candidato cotista de escola pública deverá ler atentamente os itens seguintes e não poderá alegar, presente ou futuramente, o desconhecimento das normativas que regem o ingresso nas cotas de escola pública.

7.2. Para efeito deste Edital, considera-se estudante oriundo de escola pública aquele que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública, e que não tenha cursado, em momento algum, o Ensino Médio em escola particular.

7.3. São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

- a)** Tenham cursado o Ensino Médio **exclusivamente** em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- b)** Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- c)** Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

7.4. Os candidatos cotistas de escola pública que apresentarem a certificação do Ensino Médio obtida através do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou certificação equivalente deverão, obrigatoriamente, enviar o histórico escolar do Ensino Médio, ainda que parcial.

7.5. São consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

7.6. Serão consideradas escolas privadas, nos termos dos incisos II e III do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas:

- I)** As escolas criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- II)** As escolas comunitárias, na forma da lei.

7.7. Para efeito deste Edital, **não são consideradas escolas públicas as seguintes:**

- a)** As escolas do **SENAI, SESI e SENAC**.
- b)** As escolas conveniadas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas.
- c)** As escolas mantidas e administradas por fundações ou instituições de direito privado, nos moldes da Fundação Bradesco, mesmo que mantenham educação gratuita aos estudantes.

7.8. Candidatos que cursaram o Ensino Médio parcial ou integralmente no exterior não poderão ocupar as vagas reservadas a estudantes oriundos de escola pública.

7.9. Não serão considerados estudantes oriundos de escola pública aqueles que cursaram parcial ou integralmente o Ensino Médio em escolas privadas, com ou sem fins lucrativos, mesmo que na condição de bolsista integral.

7.10. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º do DECRETO Nº 7.824/2012, **não poderão concorrer às vagas reservada para estudantes oriundos de escola pública os estudantes que**

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, no todo ou em parte, o Ensino Médio (nenhuma das séries/anos do Ensino Médio).

7.11. O candidato cotista que omitir ter cursado o Ensino Médio, em algum momento, em escola da rede privada estará sujeito, a qualquer tempo, à perda da vaga para a qual foi selecionado neste Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, em procedimento que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.12. O candidato deve estar ciente de que **omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o intuito de prejudicar direito ou criar obrigação é passível de sanção, nos termos do art. 299 do Código Penal.**

7.13. O candidato cotista da escola pública estará sujeito, a qualquer tempo, à verificação de sua documentação escolar junto ao estabelecimento de ensino para fins do integral cumprimento da LEI Nº 12.711/2012 e alterações.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE MATRÍCULA

8.1. A Pré-matrícula será realizada de forma remota, via sistema de Pré-matrícula on-line da UFMA, disponível em: (<https://sisu.ufma.br>), através do qual o candidato deverá **enviar** a documentação completa, digitalizada ou em formato nativamente digital, necessária para matrícula e comprovação das políticas de ações afirmativas, conforme disposto neste Edital.

8.2. Para enviar a documentação para Pré-matrícula on-line, o candidato deverá efetuar o cadastro de usuário para ter acesso ao sistema, fornecendo o número de CPF, número de inscrição do ENEM e a data de nascimento. Os dados de acesso, inclusive a senha, têm caráter individual e intrasferível, ficando a sua guarda e utilização sob a responsabilidade do candidato.

8.3. Dentro do prazo de envio da documentação, o candidato poderá substituir os arquivos de documentos gravados no sistema desde que ainda não tenha realizado o envio. Porém, uma vez efetivado o envio da documentação não será mais possível cancelar ou repetir a operação.

8.4. O candidato que deixar de enviar a documentação de matrícula no devido prazo e/ou que apenas gravar os arquivos no sistema de Pré-matrícula on-line da UFMA e não efetivar o envio será considerado como **ausente** e perderá automaticamente direito à vaga para a qual foi selecionado.

8.5. A documentação enviada deverá possuir boa qualidade de modo a possibilitar a leitura e a identificação de todos os elementos que a compõem, sem cortes, falhas, rasuras ou edições.

8.6. Todos os arquivos de documentos deverão estar no formato PDF com, no máximo, 5MB (cinco megabytes) de tamanho, cada.

8.7. Os arquivos de vídeo deverão estar no formato MP4, MPEG-4, MOV ou Apple Quicktime com, no máximo, 30MB (trinta megabytes) de tamanho, cada.

8.8. O candidato é o responsável pela qualidade e pelo conteúdo dos arquivos enviados, sendo que os arquivos enviados em desconformidade com o exigido neste Edital não serão validados.

8.9. A responsabilidade pela inscrição e demais procedimentos será única e exclusiva do candidato, não podendo ser atribuída a qualquer servidor da UFMA.

8.10. O simples envio da documentação não garante ao candidato o direito à matrícula na UFMA.

8.11. O candidato que não enviar a documentação completa necessária para matrícula, nos prazos específicos estabelecidos no Cronograma deste Edital, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo e perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado.

8.12. O candidato deverá revisar toda a documentação de matrícula anexada ao sistema antes de efetivar o envio.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA Pró-reitoria de Ensino-PROEN

8.13. O sistema de Pré-matrícula on-line da UFMA foi projetado para a utilização com computador pessoal (PC), preferencialmente com navegador Mozilla Firefox, não sendo recomendada a utilização de celulares ou *tablets* para o envio da documentação de Pré-matrícula ou para qualquer outro procedimento.

8.14. A UFMA não se responsabiliza por problemas de falhas de comunicação, interrupção de conexões das quais não detenha controle direto ou indireto ou por quaisquer problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo candidato que impossibilitem a transferência de dados ou o acesso ao sistema de Pré-matrícula on-line.

8.15. A UFMA disponibilizará acesso gratuito à internet, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, em seus respectivos câmpus de oferta de vaga, para a inscrição dos candidatos no SisU, nos dias de funcionamento da instituição.

9. DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

9.1. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o disposto na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18/2012; e na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19/2014, não sendo mais necessária a apresentação do rol de documentos exigidos em anos anteriores.

9.2. Para concorrer às vagas da subcategoria renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, **os candidatos deverão estar previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.**

9.3. O documento necessário à comprovação da renda será o Comprovante de Cadastro no CadÚnico, o qual deverá ser emitido **obrigatoriamente** na página eletrônica do Governo Federal, disponível em: (<https://cadunico.dataprev.gov.br>).

9.4. A busca ao CadÚnico deverá ser realizada com os dados do candidato, ainda que ele NÃO conste como responsável familiar no referido Cadastro.

9.5. A consulta ao cadastro no CadÚnico pelo candidato deverá ter sido realizada nos últimos 03 (três) meses. Comprovante do CadÚnico emitido com mais de 90 dias não será aceito em hipótese alguma.

9.6. O comprovante de cadastro no CadÚnico deverá ser oficial, legítimo, atualizado, e conter as seguintes informações:

a) Dados da família:

b) Código familiar.

c) Data de Cadastro.

d) Última atualização.

e) Cadastro atualizado.

f) Município onde está.

g) Faixa de renda familiar total.

h) Faixa de renda familiar por pessoa - até 1,5 salário-mínimo.

i) Integrantes da família:

j) Nome, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral.

k) Parentesco com o Responsável Familiar.

l) Chave de segurança.

9.7. Somente será aceito comprovante de cadastro no CadÚnico emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

9.8. Na impossibilidade da apresentação do documento referido no item anterior, excepcionalmente, será aceita para esta edição SisU/UFMA 2023.2, a **Folha Resumo do Cadastro**

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

Único – V7, emitida pelo órgão competente, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a)** Cadastro atualizado.
- b)** Nome do candidato.
- c)** Data de nascimento do candidato.
- d)** NIS do candidato.
- e)** Assinatura do responsável/órgão emissor.
- f)** Nome do responsável familiar (RF).
- g)** O valor da renda familiar bruta mensal per capita não poderá ultrapassar 1,5 (um salário-mínimo e meio) vigente.
- h)** Data de emissão do comprovante do CADÚNICO não superior a 03 (três) meses.

9.9. Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar são de inteira responsabilidade do candidato junto ao órgão gestor do Cadúnico.

9.10. Ao se inscrever no Sisu na categoria renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário-mínimo, o candidato declara que todos os integrantes do núcleo familiar estão devidamente identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico.

9.11. Para efeito deste Edital, considera-se:

I- Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II- Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III- Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18/2012.

IV- Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18/2012.

9.12. O candidato cotista da subcategoria escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio deverá estar ciente de que a UFMA poderá, a qualquer tempo, **solicitar informações financeiras aos órgãos governamentais ou empresas privadas bem como realizar entrevistas e visitas domiciliares para averiguar a sua situação socioeconômica, caso seja necessário.**

9.13. **A subtração ou acréscimo, pelo candidato, de integrantes do núcleo familiar com a finalidade de reduzir o valor médio do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita poderá configurar fraude em concurso seletivo, sujeita ao cancelamento da matrícula no curso para o qual foi aprovado, com a consequente perda dos respectivos créditos acadêmicos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, de caráter penal, cível e administrativo.**

10. DOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

10.1. A avaliação da condição da pessoa com deficiência (PCD) observará o disposto na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo DECRETO Nº 6.949/2009, e a legislação pertinente em vigor.

10.2. Para efeito deste Edital, considera-se:

I) Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II) Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III) Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

10.3. É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).

II) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).

III) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).

IV) Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular. (LEI Nº 14.126/2021).

V) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação.
- b) Cuidado pessoal.
- c) Habilidades sociais.
- d) Utilização dos recursos da comunidade. (Redação dada pelo DECRETO Nº 5.296, DE 2004).
- e) Saúde e segurança.
- f) Habilidades acadêmicas.
- g) Lazer.
- h) Trabalho.

VI) Transtorno do espectro autista –TEA. (LEI Nº 12.724/2012).

VII) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

10.4. Para efeito de ocupação de vaga reservada para pessoa com deficiência **não** serão consideradas como deficiência as deformidades estéticas, perda auditiva unilateral, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças transitórias que não se configuram como deficiência na forma prevista em lei.

11. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

11.1. A autodeclaração racial de candidatos negros (pretos ou pardos) goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo Sisu/UFMA 2023.2.

11.2. A Heteroidentificação étnico-racial dos candidatos negros (pretos ou pardos) será realizada pela Comissão de heteroidentificação racial e considerará exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato, isto é, o conjunto das características físicas predominantes que, combinadas ou não, permitam que o candidato seja socialmente reconhecido, ou não, como sendo uma pessoa negra, tais como:

- a) A cor da pele.
- b) A textura dos cabelos.
- c) Os aspectos faciais.
- d) A formação da boca e do nariz.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA Pró-reitoria de Ensino-PROEN

11.3. Não serão utilizados pela Comissão de heteroidentificação quaisquer outros critérios que não sejam fenotípicos, inclusive considerações sobre a ascendência do candidato (parentesco).

11.4. Os membros da Comissão de heteroidentificação racial farão a análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato e emitirão o parecer final.

11.5. O parecer final da Comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.

11.6. A autodeclaração racial deverá estar devidamente preenchida, contendo breve justificativa para a autodeclaração, informando as características fenotípicas do candidato, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

11.7. O candidato deverá gravar o vídeo apresentando as informações conforme abaixo:

- a) Nome completo do candidato.
- b) Nome do campus e do curso para o qual foi selecionado.
- c) Uma breve justificativa com os motivos para a sua autodeclaração racial.

11.8. O vídeo do candidato negro (preto ou pardo) deverá conter as seguintes especificações:

- a) Individual.
- b) Recente.
- c) Frontal.
- d) Boa resolução.
- e) Fundo claro.
- f) Sem filtros de edição.
- g) Sem uso de maquiagem.
- h) Sem óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço facial.

11.9. A autodeclaração racial não será homologada pela Comissão de heteroidentificação caso não atenda ao disposto na RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.899/2019, e neste Edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

12.1. A autodeclaração étnico-indígena goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo Sisu/UFMA 2023.2.

12.2. A Declaração de pertencimento indígena deverá ser deferida, em caráter preliminar, pela Comissão de verificação étnico-indígena, até a subsequente confirmação da sua autenticidade e veracidade junto ao Povo Indígena que a emitiu.

12.3. A verificação da autenticidade e da veracidade da autodeclaração de pertencimento étnico-indígena será realizada pelas Comissões de verificação étnico-indígena junto ao Povo Indígena, em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMA Nº 1.710/2018, e na ORDEM DE SERVIÇO PROEN Nº 01/2018.

13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

13.1. Todos os resultados deste Processo Seletivo serão disponibilizados aos candidatos no sistema de Pré-matrícula on-line da UFMA, disponível em: (<https://ingresso.ufma.br/>), conforme o Cronograma deste Edital.

13.2. O resultado parcial possui caráter preliminar, e poderá vir a ser alterado, sendo indispensável que o candidato acompanhe a situação da Pré-matrícula até realização da fase final de análise da documentação, após recursos.

13.3. Todas as publicações e atualizações referentes ao Processo Seletivo deverão ser acompanhadas no portal oficial da UFMA: (<https://sisu.ufma.br/>).

14. DOS RECURSOS

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

- 14.1.** O candidato poderá interpor recurso contra eventual indeferimento de sua documentação.
- 14.2.** O recurso deverá ser submetido diretamente ao respectivo setor/instância responsável pelo indeferimento, que o receberá e emitirá parecer, conforme abaixo:
- a)** Banca examinadora de documentos e renda.
 - b)** Comissão de heteroidentificação racial.
 - c)** Comissão de verificação étnico-indígena.
 - d)** Comissão médica de análise documental/PCD.
- 14.3.** Os recursos deverão ser interpostos **exclusivamente** via sistema de Pré-matrícula on-line da UFMA, (<https://ingresso.ufma.br/>), dentro do prazo estabelecido no Cronograma - Anexo V deste Edital.
- 14.4.** Não será aceito recurso extemporâneo (fora do prazo específico estabelecido neste Edital) e/ou encaminhado por outro meio que não seja o sistema de Pré-matrícula on-line da UFMA.
- 14.5.** As justificativas dos recursos deverão ser escritas de forma clara e objetiva. O recurso cuja justificativa não contestar clara e objetivamente as razões do indeferimento e/ou com documentação não anexada, quando for o caso, não terá o mérito apreciado e será sumariamente indeferido.
- 14.6.** Quando o recurso se tratar especificamente da Banca examinadora de documento e renda, o candidato deverá se ater em **especificar e enumerar**, no requerimento de recurso, os documentos retificadores anexados ao sistema ou, caso não os possua, demonstrar as razões pelas quais a Banca deveria considerar como válido o documento indeferido anteriormente.
- 14.7.** O candidato deverá obrigatoriamente encaminhar o recurso conforme o requerimento, Anexo VI deste Edital, devidamente preenchido e assinado, sob pena de indeferimento.
- 14.8.** Caso seja mantido o indeferimento, na fase recursal, **não será aceito novo recurso administrativo.**
- 14.9.** Em nenhuma hipótese será aceita abertura de processo administrativo com a finalidade de inquirir a respeito de resultados ou tramitação de recursos.
- 14.10.** O candidato que interpuser recurso poderá ser convocado para avaliação presencial a critério da UFMA. As informações sobre o comparecimento para a avaliação presencial serão disponibilizadas em forma de edital ou comunicado, a ser divulgado na página oficial da UFMA, disponível em (<https://sisu.ufma.br>).
- 14.11.** Somente será realizada a avaliação presencial dos candidatos na fase de recurso, a critério da Comissão ou Comissão médica de análise documental/PCD.
- 14.12.** Em caso de convocação do candidato com deficiência (PCD), ele poderá indicar previamente no Formulário de recurso o campus de São Luís ou Imperatriz para a realização da sua avaliação médica da Pessoa com deficiência.
- 14.13.** Na recursal, o candidato poderá enviar documento em substituição, retificação ou complementação ao documento indeferido na primeira fase, cabendo à instância responsável considerar os novos documentos em conjunto ou separadamente com os anteriores.
- 14.14.** **Em nenhuma hipótese poderá o candidato substituir, retificar ou complementar, ainda que na fase recursal, documento considerado inidôneo ou inverídico (fraudulento).**
- 14.15.** A avaliação presencial do candidato PCD terá a finalidade de complementar, mediante a análise clínica, as informações constantes na documentação específica enviada, não sendo permitida a anexação de novos laudos ou exames médicos ao sistema de Pré-matrícula on-line após os prazos regulamentares. Serão considerados, para efeito de análise documental, somente os documentos enviados nas fases previstas no Edital de Seleção.
- 14.16.** As avaliações presenciais dos candidatos pretos ou pardos e indígenas eventualmente convocados serão realizadas no próprio campus de concorrência.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA Pró-reitoria de Ensino-PROEN

14.17. As decisões proferidas pelas Bancas examinadoras de documentos e renda, Comissão de heteroidentificação racial, Comissão de verificação étnico-indígena e Comissão médica de análise documental/PCD da pessoa com deficiência (PCD) terão caráter definitivo no âmbito da UFMA.

14.18. Os candidatos que dirigirem ameaças e/ou ofensas aos membros das bancas ou comissões não terão os recursos e documentos analisados, restando o indeferimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

15.1. Todos os documentos apresentados devem ser oficiais e estar dentro do prazo de validade. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de agendamento, prints de tela ou quaisquer outros documentos sem a devida autenticação do órgão ou autoridade competente.

15.2. A apresentação de documento inidôneo (fraudulento) implicará, a qualquer tempo, o indeferimento da matrícula e a desclassificação do candidato do Processo Seletivo, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O candidato deverá enviar a documentação em formato digital ou digitalizado, completa, frente e verso (ainda que o verso esteja em branco).

15.4. A Documentação básica (geral) solicitada de todos os candidatos selecionados é a seguinte:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4, recente, de frente, com fundo claro, nos padrões oficiais.
- b) Documento oficial de identidade com foto, **preferencialmente o RG.**
- c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (dispensável se constar em outro documento oficial apresentado).
- d) Comprovante de regularidade com o serviço militar (somente para os candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 45 anos de idade).
- e) Comprovante (s) de votação, em cada turno, nas eleições do ano de 2022 ou – Certidão de quitação eleitoral, disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (obrigatório somente para os candidatos maiores de 18 anos e menores de 70 anos de idade).
- f) Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente ou – excepcionalmente – Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital.
- g) Histórico escolar do Ensino Médio ou – excepcionalmente – Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital.

15.5. Na ausência do RG poderão ser aceitos os seguintes documentos de identidade:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- b) Carteira de Identidade Profissional.
- c) Carteiras Funcionais emitidas por órgãos públicos.
- d) Passaporte válido.

15.6. A quitação das obrigações com o serviço militar será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Alistamento Militar (CAM), **nos limites de sua validade.**
- b) Certificado de Reservista.
- c) Certificado de Isenção.
- d) Certificado de Dispensa de Incorporação.

15.7. O Título de eleitor será aceito como único documento de quitação eleitoral desde que o titular do documento ainda não tenha votado em razão da não realização de eleições no período compreendido entre o seu alistamento eleitoral e a data de publicação do presente Edital. Nessa hipótese, o candidato deverá enviar SOMENTE a cópia do seu título de eleitor.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

15.8. Para fins de matrícula na UFMA será aceita, excepcionalmente, a declaração de conclusão do Ensino Médio emitida pelo estabelecimento de ensino, devidamente assinada e preenchida com todas as séries cursadas, em substituição provisória dos respectivos documentos escolares pendentes, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital.

15.9. O candidato que apresentar a declaração de conclusão do Ensino Médio ficará obrigado a apresentar as cópias (física e digitalizada em formato PDF) dos documentos escolares pendentes acompanhadas dos documentos originais referidos no item anterior, na Coordenadoria do curso para o qual foi selecionado, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

15.10. A Declaração de conclusão do Ensino Médio terá prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias contados a partir da data de sua emissão.

15.11. O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte no exterior, deverá comprovar a equivalência dos estudos reconhecida por Conselho Estadual de Educação (CEE).

15.12. Documentação específica para candidatos PCD (L9, L11, L13 e L15):

a) Exame médico específico que comprove a condição da deficiência do candidato com data de realização não superior a 24 (vinte e quatro) meses; **e**

b) Laudo médico, com a identificação completa do candidato. O laudo médico NÃO deverá possuir data de emissão superior a 24 (vinte e quatro) meses.

15.13. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

15.14. O laudo médico deverá ser, obrigatoriamente, emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de especialista (RQE) no órgão competente.

15.15. Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou rasurada, ou em desconformidade com este Edital.

15.16. No caso de candidato com transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado o exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS), assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

15.17. No laudo médico deve constar expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da deficiência.

15.18. No laudo médico deverão constar a descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatômicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais) e do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.

15.19. Documentação Específica para Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (L1, L3, L4, L9 e L11):

a) Comprovante no Cadastro Único – observado o disposto neste Edital.

15.20. Documentação específica para candidatos negros (pretos ou pardos) (L3, L7, L11 e L15):

a) Autodeclaração racial.

b) Vídeo individual do candidato negro (preto ou pardo).

15.21. Documentação específica para candidatos indígenas (L4 e L8):

a) Declaração da respectiva comunidade indígena, assinada por 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato, conforme o modelo do Anexo III, deste Edital.

15.22. O candidato indígena poderá enviar, em caráter complementar, os seguintes documentos:

b) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

c) Registro de Casamento de Índio (RACI).

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

- d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica.
- e) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica.
- f) Memorial descritivo, narrando a trajetória do candidato e os laços socioculturais com o povo indígena e o motivo pelo qual o candidato está pleiteando a vaga para indígena.
- g) Vídeo individual do candidato indígena.

15.23. O vídeo do candidato indígena deverá ser gravado contendo as seguintes informações:

- a) Identificação pessoal do candidato.
- b) Nome do campus/curso/turno para o qual foi selecionado.
- c) Breve descrição dos laços socioculturais que mantém com a sua comunidade indígena.

15.24. O vídeo do candidato indígena deverá apresentar as seguintes especificações:

- a) Individual.
- b) Recente.
- c) Frontal.
- d) Boa resolução.
- e) Fundo claro.
- f) Formato MP4, MPEG-4, MOV ou Apple Quicktime com, no máximo, **30MB** (trinta megabytes) de tamanho.

16. DA MATRÍCULA

16.1. A matrícula na UFMA será efetivada somente depois de concluídos todos os procedimentos da Pré-matrícula on-line.

16.2. A efetivação da Matrícula está condicionada:

- a) Ao cumprimento integral do disposto neste Edital e na legislação pertinente em vigor.
- b) A todos os deferimentos proferidos pela Banca examinadora de documentos e renda; Comissão de heteroidentificação racial; Comissão de verificação étnico-indígena; e Comissão médica de análise documental/PCD, conforme cada categoria de concorrência.

16.3. A Matrícula será realizada mediante o registro acadêmico, com a geração do respectivo código pelo Sistema Integrado de Gestão e Atividades Acadêmicas (SIGAA), sob responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), e não exigirá qualquer ação por parte do candidato.

16.4. O acesso do candidato aprovado às funcionalidades do SIGAA estará condicionado à efetivação do registro acadêmico, conforme o prazo estabelecido no Cronograma - Anexo V deste Edital.

16.5. O cancelamento da matrícula na UFMA deverá ser realizado diretamente pelo SIGAA. No caso de impossibilidade de acesso ao SIGAA, o candidato poderá solicitar o cancelamento ao setor responsável pelo controle do registro acadêmico, através do e-mail: (diorg.proen@ufma.br). Caso a matrícula seja em outra instituição de ensino, o candidato deverá procurar a sua instituição de origem para realizar o cancelamento.

16.6. Conforme o disposto na LEI Nº 12.089/2009, o candidato aprovado e classificado que possuir matrícula anterior na UFMA, inclusive em situação de abandono, ou em qualquer outra instituição pública de ensino superior deverá, obrigatoriamente, optar por uma das vagas.

16.7. No ato do registro acadêmico, caso seja configurado duplo vínculo, a matrícula nova não será efetivada, sendo o candidato considerado desistente, perdendo este o direito à vaga no curso para o qual foi selecionado neste Processo Seletivo.

16.8. O candidato que tiver a Pré-matrícula on-line deferida deverá aguardar o prazo estabelecido para a efetivação do seu registro acadêmico no SIGAA pela DSI/STI, conforme Cronograma do Processo Seletivo, devendo abster-se de praticar qualquer ação ou providência adicional.

Universidade Federal do Maranhão-UFMA Pró-reitoria de Ensino-PROEN

17. DA LISTA DE ESPERA

17.1. Após o resultado da Chamada Regular, **os candidatos não aprovados** poderão optar por continuar concorrendo às vagas eventualmente restantes, devendo para tanto realizar todos os procedimentos necessários para a participação na Lista de Espera.

17.2. As vagas não efetivamente ocupadas na Chamada Regular serão preenchidas exclusivamente por meio da Lista de Espera encaminhada pelo SisU/MEC, observado o item anterior.

17.3. Conforme o disposto na PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 1.117/2018, o candidato aprovado na Chamada Regular, em qualquer uma de suas opções de curso, não poderá participar da Lista de Espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

17.4. O candidato deverá manifestar o interesse pela vaga na Lista de Espera somente para um dos cursos indicados na sua inscrição no SisU, observado o item anterior.

17.5. Para confirmar o interesse pela vaga será necessário efetuar o **cadastro do usuário** no sistema da UFMA, no prazo previsto no Cronograma do Anexo V deste Edital.

17.6. Os procedimentos referentes à Lista de Espera consistirão, em ordem cronológica, no seguinte:

I) Na manifestação de interesse pela vaga no site do SisU (<https://acessounico.mec.gov.br/sisu>), conforme o Cronograma do Edital da Secretaria de Educação Superior SESU/MEC; e

II) Na confirmação on-line do interesse pela vaga no site da UFMA (<https://sisu.ufma.br>), conforme o Cronograma deste Edital.

17.7. O cumprimento das condições anteriores não assegura o direito à vaga, estando a matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

17.8. As vagas reservadas aos estudantes de escola pública eventualmente não ocupadas na Chamada Regular do SisU serão preenchidas na Lista de Espera pelos CANDIDATOS que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública, nos mesmos critérios da Chamada Regular.

17.9. Se, após convocados todos os candidatos às vagas destinadas à escola pública na Lista de Espera, nas suas respectivas subcategorias, ainda restarem vagas, estas serão preenchidas nos termos da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18/2012, respeitando-se o número de vagas disponibilizadas no Processo Seletivo.

17.10. Compete ao candidato se certificar de que realizou corretamente todos os procedimentos necessários para a confirmação on-line de interesse pela vaga na Lista de Espera do SisU/UFMA.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A UFMA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, convocar o candidato para a realização de procedimentos de verificação de veracidade e autenticidade da documentação de matrícula e comprovação do enquadramento nas políticas de ação afirmativa. O candidato que não comparecer nos prazos e horários estabelecidos na convocação perderá o direito à vaga e terá a matrícula cancelada.

18.2. Caso seja comprovada qualquer irregularidade, após procedimento que lhe assegure a ampla defesa e o contraditório, a Matrícula será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, tornando sem efeito todos os atos decorrentes de sua matrícula, sem prejuízo de outras medidas legais e administrativas cabíveis.

18.3. A UFMA poderá, a seu critério, realizar alterações e/ou retificações no presente Edital, na forma de Edital complementar ou de Edital retificador, que serão publicados na página oficial do processo seletivo: (<https://sisu.ufma.br>).

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

18.4. As vagas que vierem a surgir por desistência poderão ser ocupadas por candidatos imediatamente classificados, respeitando-se o número de convocações previstas e o prazo de validade deste Processo Seletivo.

18.5. Para fins de matrícula na UFMA, os procedimentos de análise de documentos, heteroidentificação racial, verificação étnico-indígena e análise documental médica serão realizados exclusivamente pela Banca examinadora de documentos e renda, pela Comissão de heteroidentificação racial, pela Comissão de verificação étnico-indígena e pela Comissão médica de análise documental/PCD, respectivamente.

18.6. Não será permitido nenhum procedimento de heteroidentificação racial, de verificação de pertencimento étnico-indígena ou de avaliação médica por meio de procuração.

18.7. Serão consideradas vagas ociosas as vagas não efetivamente preenchidas após a realização de todas as convocações previstas para o SisU/UFMA 2023.2. As vagas ociosas poderão ser ofertadas, para ingresso no semestre letivo vigente, desde que ainda não tenha transcorrido 25% (vinte por cento) do semestre, a critério dos Centros, mediante editais específicos a serem publicados na página oficial da UFMA, contendo os prazos, requisitos e demais procedimentos para matrícula.

18.8. A UFMA se desobriga da publicação de comunicado, aviso, nota, entre outros, por qualquer outro meio de comunicação social que não seja o endereço: (<https://sisu.ufma.br>).

18.9. O Processo Seletivo SisU/UFMA 2023.2 será encerrado, impreterivelmente, na data da publicação do resultado final, após recurso, da segunda convocação para matrícula, conforme Edital do Processo Seletivo da Lista de Espera SisU/UFMA.

18.10. Para todos os efeitos de prazo de validade documental, será considerada a data de publicação deste Edital.

18.11. Todas as datas, prazos e horários previstos nas publicações referentes a este Processo Seletivo estarão de acordo com o horário oficial do Estado do Maranhão.

18.12. Informações adicionais, que não constem neste Edital, poderão ser obtidas através do telefone: (98) 3272-8738/8733 (horário de atendimento telefônico: das 09h às 12h; das 15h às 17h) ou e-mail: (ingresso.sisu@ufma.br).

18.13. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Ensino, ouvidas as instâncias envolvidas no Processo Seletivo, nesta universidade.

18.14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

18.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I: Quadro de vagas.
- b)** Anexo II: Modelo de declaração de conclusão do Ensino Médio.
- c)** Anexo III: Modelo de declaração de pertencimento étnico-indígena dos candidatos indígenas.
- d)** Anexo IV: Modelo de autodeclaração racial dos candidatos negros (pretos ou pardos).
- e)** Anexo V: Cronograma de realização do Processo Seletivo.
- f)** Anexo VI: Modelo de requerimento para recurso contra indeferimento de documentação para Pré-matrícula.

São Luís - MA, 14 de junho de 2023.

ROMILDO MARTINS SAMPAIO
Pró-reitor de Ensino

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS (SISU/UFMA 2023.2)

CAMPUS DE CHAPADINHA – Centro de Ciências de Chapadinha (CCCH)

DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
Agronomia – Int/ Bac/ Código E-MEC nº 103301	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Ciências Biológicas – Vesp/ Lic/ Código E-MEC nº 103303	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Engenharia Agrícola – Int/ Bac/ Código E-MEC nº 1270686	12	1	4	1	1	4	1	-	1	-	-	-	-	-	25
Zootecnia – Int/ Bac/ Código E-MEC nº 103305	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Subtotal	72	7	22	4	7	22	4	0	4	0	3	-	-	-	145

CAMPUS DE CODÓ – Centro de Ciências de Codó (CCCO)

DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
Ciências Humanas – História – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 1117691	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Ciências Naturais – Biologia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 1117770	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Pedagogia – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11456	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Subtotal	85	9	28	3	8	28	3	0	3	0	3	-	-	-	170

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

CAMPUS DE GRAJAÚ – Centro de Ciências de Grajaú (CCGR)

	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
DADOS DO CURSO															
Ciências Humanas – Geografia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 1117812	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Ciências Naturais – Química – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 1117820	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Subtotal	60	6	20	2	6	20	2	0	2	0	2	-	-	-	120

CAMPUS DE IMPERATRIZ – Centro de Ciências de Imperatriz (CCIM) – UNIDADE CENTRO

	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
DADOS DO CURSO															
Ciências Contábeis – Not/ Bac/ Código E-Mec nº 11457	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Ciências Humanas - Sociologia - Not/ Lic/ Código E-Mec nº1117760	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Comunicação Social -Jornalismo – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 103307	23	2	8	1	2	7	1	-	1	-	1	-	-	-	46
Direito - Not/ Bac/ Código E-Mec nº11451	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Pedagogia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 11449	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Subtotal	123	12	40	5	12	39	5	0	5	0	5	-	-	-	246

CAMPUS DE IMPERATRIZ - Centro de Ciências de Imperatriz (CCIM) - UNIDADE BOM JESUS

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
Ciências Naturais - Biologia/ Not/ Lic/ Código E-Mec nº1117778	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Enfermagem - Int/ Bac/ Código E-MEC nº 103309	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Engenharia de Alimentos - Int/ Bac/ Código E-MEC nº 103311	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Medicina - Int/ Bac/ Código E-MEC nº 1257562	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	10,00%	5,00%	40
Subtotal	95	10	30	4	9	30	4	0	4	0	4	-	10,00%	5,00%	190
CAMPUS DE PINHEIRO – Centro de Ciências de Pinheiro (CCPI)															
DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
Ciências Humanas - Filosofia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº5001084	10	1	3	1	1	3	1	-	-	-	-	-	-	-	20
Ciências Humanas - História – Not/ Lic/ Código E-Mec nº1117765	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Ciências Naturais - Biologia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº1117818°	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Medicina – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 1257777	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	20,00%	-	5,00%	50
Subtotal	85	9	27	4	8	27	4	0	3	0	3	20,00%	-	5,00%	170

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

CAMPUS DE SÃO BERNARDO - CCSB															
DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	BB986	TOTAL
Ciências Humanas – Sociologia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 1117816	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Ciências Naturais – Química – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 1117818	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 5001083	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Linguagens e Códigos – Música – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 1117823	10	1	2	1	1	2	1	-	1	-	1	-	-	-	20
Turismo – Mat/ Bac/ Código E-Mec nº 1270683	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Subtotal	115	12	36	5	11	36	5	0	5	0	5	-	-	-	230
CAMPUS DE SÃO LUÍS – CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO															
DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
Administração – Mat/ Bac/ Código E-Mec nº 105440	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Artes Visuais – Mat/ Lic/ Código E-Mec nº 11462	12	1	4	1	1	4	1	-	1	-	-	-	-	-	25
Biblioteconomia – Mat/ Bac/ Código E-Mec nº 11425	23	2	8	1	2	7	1	-	1	-	1	-	-	-	46
Ciência da Computação – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11452	23	2	8	1	2	7	1	-	1	-	1	-	-	-	46
Ciências Biológicas – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 311426	23	2	8	1	2	7	1	-	1	-	1	-	-	-	46

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

Ciências Contábeis – Not/ Bac/ Código E-Mec nº 11441	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Ciências Econômicas – Not/ Bac/ Código E-Mec nº 11427	30	3	10	1	3	10	1	-	1	-	1	-	-	-	60
Ciências Sociais – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 311450	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Comunicação Social – Radialismo – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 35429	8	-	2	1	-	2	1	-	1	-	1	-	-	-	16
Comunicação Social – Jornalismo – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 22407	8	-	2	1	-	2	1	-	1	-	1	-	-	-	16
Comunicação Social – Rel. Públicas – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 23734	8	-	2	1	-	2	1	-	1	-	1	-	-	-	16
Design – Mat/ Bac/ Código E-Mec nº 11447	15	1	5	1	1	5	1	-	1	-	-	-	-	-	30
Direito – Mat/ Bac/ Código E-Mec nº 11448	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Direito – Not/ Bac/ Código E-Mec nº 11448	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Educação Física – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 1268388	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Educação Física – Int/ Lic/ Código E-Mec nº 11435	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Enfermagem – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11436	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	-	50
Engenharia Elétrica - Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11444	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Engenharia Química - Int/ Bac/ Código E-Mec nº 105436	15	1	5	1	1	5	1	-	1	-	-	-	-	-	30
Farmácia - Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11437	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Filosofia – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11431	23	2	8	1	2	7	1	-	1	-	1	-	-	-	46
Física – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 311433	5	-	1	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	10
Física – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11433	15	1	5	1	1	5	1	-	1	-	-	-	-	-	30
Geografia – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 311429	10	1	2	1	1	2	1	-	1	-	1	-	-	-	20
Geografia – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11429	13	1	4	1	1	4	1	-	1	-	-	-	-	-	26
História – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 311430	23	2	8	1	2	7	1	-	1	-	1	-	-	-	46

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

Hotelaria – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 11454	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – Mat/ Bac/ Código E-Mec nº 1192641	60	6	20	1	6	20	1	1	2	1	2	-	-	-	120
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – Not/ Bac/Código E-Mec nº 1192641	60	6	20	1	6	20	1	1	2	1	2	-	-	-	120
Letras – Português e espanhol – Mat/ Lic/Código E-Mec nº 94286	10	1	2	1	1	2	1	-	1	-	1	-	-	-	20
Letras – Português e francês – Mat/ Lic/ Código E-Mec nº 94288	5	-	1	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	10
Letras – Português e Inglês – Mat/ Lic/ Código E-Mec nº 94283	10	1	2	1	1	2	1	-	1	-	1	-	-	-	20
Matemática – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11439	16	1	5	1	1	5	1	-	1	-	1	-	-	-	32
Medicina – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11446	25	3	8	1	2	8	1	-	1	-	1	-	-	5,00%	50
Nutrição – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 70706	15	1	5	1	1	5	1	-	1	-	-	-	-	-	30
Oceanografia – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 45576	15	1	5	1	1	5	1	-	1	-	-	-	-	-	30
Odontologia – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11438	18	2	5	1	2	5	1	-	1	-	1	-	-	-	36
Pedagogia – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11432	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Pedagogia – Not/ Lic/ Código E-Mec nº 11432	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Psicologia – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11458	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Química – Vesp/ Lic/ Código E-Mec nº 11443	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Química – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 311443	5	-	1	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	10
Química Industrial – Vesp/ Bac/ Código E-Mec nº 11442	15	1	5	1	1	5	1	-	1	-	-	-	-	-	30
Serviço Social – Int/ Bac/ Código E-Mec nº 11434	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

Teatro – Mat/ Lic/ Código E-Mec nº 96392	17	2	5	1	2	5	1	-	1	-	1	-	-	-	35
Subtotal	875	82	274	45	75	269	45	2	47	2	36	-	-	5,00%	1.752
CAMPUS DE SÃO LUÍS – COMPLEXO SANTA AMÉLIA															
DADOS DO CURSO	A0	L1	L3	L4	L5	L7	L8	L9	L11	L13	L15	B8984	B8985	B8986	TOTAL
Turismo – Bac/ Mat/ Código E-MEC nº 11453	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
Subtotal	20	2	6	1	2	6	1	-	1	-	1	-	-	-	40
TOTAL DE CURSOS															
															73
TOTAL DE VAGAS															
															3.063

LEGENDAS
A) TURNO:

1. MAT - MATUTINO
2. VESP - VESPERTINO
3. NOT – NOTURNO
4. INT - INTEGRAL

B) MODALIDADE:

1. BAC - BACHARELADO
2. LIC - LICENCIATURA

C) CATEGORIAS:

A0: Ampla concorrência.

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

L3: Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L4: Candidatos autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L7: Candidatos autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L8: Candidatos autodeclarados indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **L11:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L11: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L15: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos ou pardos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

B8984: Candidatos concorrentes às vagas de ampla concorrência para o Curso de Medicina - Campus Pinheiro, que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais do entorno de um raio de 150 km do município de Pinheiro, conforme Art. 6º da Res. CONSEPE nº 2.648-2022.

B8985: Candidatos concorrentes às vagas de ampla concorrência para o Curso de Medicina - Campus Imperatriz que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais do entorno de um raio de 150 km do município de Imperatriz, conforme Art. 4º da Res. CONSEPE nº 2.648-2022.

B8986: Candidatos concorrentes às vagas de ampla concorrência para o Curso de Medicina do Campus de Imperatriz ou Campus de Pinheiro ou Campus de São Luís (Cidade Universitária) que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão, conforme o Art. 3º, II, ou Art. 5º, II, ou 7º da Res. CONSEPE nº 2.648-2022.



Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
(MODELO)

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que o (a) estudante:
_____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, **concluiu o Ensino Médio**, conforme as informações
contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____
Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada
Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): ____

2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____
Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada
Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): ____

3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____
Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada
Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): ____

Por ser a verdade, dato e assino a presente declaração.

Cidade: _____ Estado (UF): _____ Data: ____/____/20____.

Diretor (a) da Escola:

Carimbo e assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA
(MODELO)

Nós indígenas, abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins de comprovação da condição de Estudante indígena no Processo de Seleção Unificada Sisu/UFMA, que _____, portador (a) do R.G. nº: _____ e C.P.F nº _____, candidato (a) uma das vagas destinadas às ações afirmativas na categoria de estudante indígena, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme o disposto na LEI Nº 12.711/2012, **pertence ao Povo Indígena:** _____, localizado no município de : _____ Estado: _____.

DECLARAMOS que as informações aqui prestadas são de nossa inteira responsabilidade, estando cientes de que, em caso de falsidade ideológica, o estudante estará sujeito ao desligamento do curso.

DECLARAMOS a ciência de que em caso de falsidade desta declaração, as partes envolvidas incorrerão no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

DECLARAMOS, ainda, estar cientes de que esta declaração deverá ser **homologada** pela Comissão de verificação étnico-indígena como um dos requisitos obrigatórios para a matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.710/2018.

Por ser a verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

1- Identificação da liderança/representante da comunidade indígena:

(Nome por extenso): _____

Carteira de identidade (R.G.) nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Telefone (s) para contato: () _____ () _____

Assinatura:

2- Identificação da liderança/representante da comunidade indígena:

(Nome por extenso): _____

Carteira de identidade (R.G.) nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Telefone (s) para contato: () _____ () _____

Assinatura:



Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO RACIAL PARA PRETOS OU PARDOS

(MODELO)

Eu, _____, portador do Documento de Identidade (R.G) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARO** para fins do cumprimento das exigências do Processo Seletivo Sisu/UFMA, no qual estou concorrendo a uma vaga reservada para estudante preto ou pardo, nos termos da LEI Nº 12.711/2012, que me identifico como uma **pessoa negra:**

() **PRETA** ou () **PARDA** pelos motivos expostos abaixo:

DECLARO que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração falsa estarei sujeito ao desligamento do curso.

DECLARO estar de acordo com a publicação da minha opção pelas vagas destinadas a estudantes pretos ou pardos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

DECLARO que em caso de falsidade desta declaração, estou ciente de que incorrerei no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

DECLARO estar ciente de que esta autodeclaração deverá ser **homologada** pela Comissão de heteroidentificação racial como um dos requisitos obrigatórios para minha matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.899/2019.

DECLARO, ainda, estar ciente de que o processo de validação da minha autodeclaração étnico-racial tomará por base a referência do meu fenótipo de pessoa negra de cor (preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela Comissão será a análise do conjunto das minhas características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura dos cabelos, da formação do nariz, da boca, entre outros, que combinados ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como sendo uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenótipo dos meus parentes, razão pela qual não será considerada, sob nenhuma hipótese, a minha ascendência.

AUTORIZO o uso da minha imagem pela UFMA.

Cidade: _____ Estado (UF): ____ Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato



Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Pró-reitoria de Ensino-PROEN

ANEXO V - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO (SISU/UFMA - 2023.2)

EVENTO/ETAPA	DATA/PERÍODO	COMPETÊNCIA	ENDEREÇO/LOCAL
Publicação do Edital SisU/SESU/MEC	07/06/2023	SESU/MEC	https://acessounico.mec.gov.br/
Publicação do Edital SisU/UFMA 2023.2	14/06/2023	PROEN	https://sisu.ufma.br
Inscrição no SisU	19/06 a 22/06/2023	CANDIDATO	https://acessounico.mec.gov.br/
RESULTADO DA CHAMADA REGULAR	27/06/2023	SISU/MEC	
Manifestação de interesse na Lista de Espera no SisU	27/06 a 04/07/2023	CANDIDATO	
Publicação do Edital da Lista de Espera da UFMA	04/07/2023	PROEN	
Disponibilização do arquivo da Lista de Espera pelo SisU	07/07/2023	SESU/MEC	https://sisugestao.mec.gov.br/
Confirmação do interesse pela vaga na Lista de Espera na UFMA	11/07 a 13/07/2023	CANDIDATO	https://sisu.ufma.br/
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA (CHAMADA REGULAR)	30/06 a 04/07/2023	CANDIDATO	https://ingresso.ufma.br/
Análise Documental	30/06 a 05/07/2023	Banca examinadora de documentos e renda. Comissão de heteroidentificação racial. Comissão de verificação étnico-indígena. Comissão médica de análise documental/PCD	
RESULTADO PARCIAL (PRELIMINAR)	07/07/2023	PROEN	
Interposição de recurso	08/07 a 10/07/2023	CANDIDATO	
Análise Recursal	11/07 e 13/07/2023	Banca examinadora de documentos e renda. Comissão de heteroidentificação racial. Comissão de verificação étnico-indígena. Comissão médica de análise documental/PCD	
Eventual convocação para avaliação presencial, em fase recursal	12/07/2023	Comissão de heteroidentificação racial. Comissão de verificação étnico-indígena. Comissão médica de análise documental/PCD	
Comparecimento para avaliação presencial dos candidatos convocados	14/07/2023	CANDIDATO	Conforme convocação
RESULTADO FINAL (APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)	14/07/2023	PROEN	https://ingresso.ufma.br/
Registro acadêmico dos candidatos ingressantes na Chamada Regular do SisU pela DSI (Codificação da matrícula institucional)	04/08/2023	DSI/STI	SIGAA/UFMA
Registro da ocupação das vagas da Chamada Regular pela DIGRAD	07/07/2023	DIGRAD/PROEN	https://sisugestao.mec.gov.br/
INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO (2023.2)	21/08/2023		

Universidade Federal do Maranhão-UFMA
 Pró-reitoria de Ensino-PROEN

ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO					
Nome do candidato					
CPF					
Campus		Curso		Turno	
Ano de ingresso: ()		Semestre: 1º () ou 2º ()		CHAMADA REGULAR ()	Lista de Espera nº ()
Categoria de concorrência/ação afirmativa					
E-mail			Número de telefone		

O candidato acima qualificado vem, por meio deste instrumento, interpor recurso contra o indeferimento de matrícula proferido pela:

- a) () Comissão de heteroidentificação racial.
- b) () Comissão de verificação étnico-indígena.
- c) () Banca examinadora de documentos e renda.
- d) () Comissão médica de análise documental/PCD.

Justificativa (s) para interposição do recurso:

.....

.....

.....

.....

Documento (s) anexado (s) (enumerar):

.....

.....

Instruções:

- O CANDIDATO deverá preencher este requerimento e enviá-lo juntamente com os documentos anexados (quando houver) via sistema de Pré-matrícula on-line. Deverá ser enviado **apenas um** requerimento para cada Banca ou Comissão.
- O CANDIDATO deverá apresentar justificativa clara e concisa referente aos documentos indeferidos.

PARA USO EXCLUSIVO DO CANDIDATO PCD:

Sr. (a), candidato (a), assinale com um (X) abaixo o campus de preferência para realização presencial da sua avaliação médica, em fase recursal:

- a) () Campus de IMPERATRIZ – MA ou;
- b) () Campus da CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO (BACANGA), SÃO LUÍS – MA.

Cidade: _____ Estado (UF): _____ Data: ____/____/____.

 Assinatura do candidato